



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1046/2020

**“INSTITUI OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, RELATIVAS AO ENVIO DOS ARQUIVOS DO SPED EFD E RELATIVO AO VALOR ADICIONADO FISCAL-VAF PARA AS EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO”.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigação para todas as Empresas com sede no Município Santa Luzia D'Oeste-RO, em enviar os arquivos do Sistema SPED EFD, nos mesmos prazos estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual, em Sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Os arquivos do SPED EFD, recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores apresentados ao Estado, conforme autoriza o artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional.

**Art. 3º** Estão desobrigadas da apresentação dos arquivos do SPED EFD previstos nesta Lei, as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

**Art. 4º** As empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 1ºdeste Lei, ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor equivalente a 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal – UPF do Município, por descumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 08 de dezembro de 2020.

Nelson José Velho  
Prefeito